



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO, que revendo os livros e o sistema computacional a cargo desta Secretaria Criminal, **CONSTANESTACOMARCA** em relação **ALEXANDRE DALCIN RAIMUNDO**, portador do RG n 93686438 SSP/PR, inscrito no CPF n° 066.956.739-69, filho de Terezinha Dalcin Raimundo e Amarildo Antonio Raimundo, nascido aos 24/01/1989, o (s) seguinte (s) feitos:

AUTOS DE MEDIDAS PROTETIVAS (Lei Maria da Penha) N° 0000688-47.2017.8.16.0162, recebidos e autuados em 10/04/2017 por meio de boletim de ocorrência. Em 10/04/2017, houve a concessão das medidas protetivas em face Alexandre Dalcin Raimundo, determinando-se: a) o afastamento do requerido do lar em que convive com a requerente, autorizando-o a retirar dali somente seus pertences pessoais, com acompanhamento policial; b) proibição do requerido de frequentar a residência da requerente, bem como que o mesmo não chegue a menos de 100 (cem) metros de distância da requerente; c) que o requerido não mantenha contato com a requerente, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. Em 21/06/2017 houve a revogação das medidas protetivas, em razão da ausência de manifestação da vítima. Autos arquivados em 27/07/2017.

AUTOS DE AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO SUMÁRIO N° 0001252-26.2017.8.16.0162, recebidos e autuados em 28/06/2017. Denúncia oferecida em 03/07/2017 para apuração do eventual cometimento do crime previsto no artigo 129, §9º, do Código Penal. Denúncia recebida em 07/07/2017. Sentença condenatória preferida em 04/10/2017 com incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, fixando-se a pena definitiva em 03 (três) meses de detenção, em regime aberto, mediante as condições obrigatórias previstas no artigo 115 da Lei n. 7.210/1984. Trânsito em Julgado para o Ministério Público em 17/10/2017, enquanto para o réu e seu defensor o trânsito ocorreu em 13/11/2017. Autos arquivados em 06/02/2018.

AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA N° 0002723-16.2017.8.16.0053, recebidos e autuados em 16/11/2017 por meio de Guia de Recolhimento Definitiva oriunda dos autos n° 0001252-26.2017.8.16.0162 para cumprimento do regime aberto. Audiência Admonitória realizada em 31/10/2018. Em 15/02/2019, após parecer ministerial favorável, foi declarada extinta a punibilidade de Alexandre Dalcin Raimundo, nos termos do artigo 90 do Código Penal. Trânsito em Julgado para o Ministério Público em 04/03/2019. Autos baixados em 07/08/2019.

AUTOS DE MEDIDAS PROTETIVAS (Lei Maria da Penha) N° 0000792-68.2019.8.16.0162, recebidos e autuados em 14/04/2019 por meio de boletim de ocorrência. Em 14/04/2019 houve a concessão das medidas protetivas em face Alexandre Dalcin Raimundo, determinando-se a proibição de retorno/afastamento do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

noticiado ao lar da suposta vítima/requerente, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei nº. 11.340/2006, bem como a proibição de aproximação da parte ofendida de seus familiares e das testemunhas, devendo observar a distância mínima de 30 (trinta) metros. Em 15/07/2019 houve a revogação das medidas protetivas, razão da ausência de manifestação da vítima. Autos arquivados em 01/08/2019.

AUTOS DE AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO SUMÁRIO N° 0001112-21.2019.8.16.0162, recebidos e autuados em 20/05/2019. Denúncia oferecida em 19/07/2019 para apuração de eventual cometimento dos delitos previstos no artigo 129, § 9º, do Código Penal (fato 01), artigo 24-A da Lei 11.340/2006 e artigo 147 do Código Penal (fato 02). Denúncia recebida em 26/07/2019. Em 19/10/2019 foi proferida sentença parcialmente procedente a CONDENAR o réu Alexandre nas penas do artigo 24-A, da Lei 11.340/2006 (fato 01), fixando-se a pena de 03 (três) meses de detenção, com regime semiaberto harmonizado em prisão domiciliar, mediante condições arbitradas pelo Douto Juízo e ABSOLVE-LO em relação aos delitos dos artigos 129. §9º e 147 (fato 02) ambos do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Trânsito em Julgado para o Ministério Público, réu e seu defensor em 29/10/2019. Autos arquivados em 10/02/2020.

AUTOS DE EXECUÇÃO DA PENA N° 0002514-40.2019.8.16.0162, recebidos e autuados em 20/11/2019 por meio de Guia de Recolhimento Definitiva oriunda dos autos nº 0001112-21.2019.8.16.0162 para cumprimento do regime semiaberto. Em 09/01/2020 foi deferida a progressão de regime ALEXANDRE DALCIN RAIMUNDO do regime semiaberto para o regime aberto, mediante condições fixadas pelo Douto Juízo. Audiência Admonitória realizada em 12/02/2020. Em 24/03/2020, após parecer ministerial, foi declarada extinta a punibilidade do executado, nos termos do artigo do artigo 90 do Código Penal. Trânsito em Julgado para o Ministério Público e réu em 06/04/2020. Autos arquivados em 15/04/2020.

O referido é verdade, dou fé.

Sertanópolis-PR, 6 de setembro de 2024

Ighor Augusto Pereira Pissinati
Chefe de Secretaria

(assinado digitalmente)